




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de fevereiro de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 2302001/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. Com este fim e para constar, eu, Francisca Vanderlene Aragão Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras/MA, 23 de fevereiro de 2023.


Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
Chefe do Setor de Protocolo


Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO
PORTARIA Nº 008/2023



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. N°

02

Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AO EXMO. SR.

Marcio Francigard Furtado e Silva

Presidente da Câmara Municipal.

Senhor(a) Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Chefe de Gabinete desta Câmara, solicitar a vossa senhoria que possa tomar as providências necessárias para Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, obedecendo aos rigores da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com as informações em Anexo.

Pedreiras (MA), em 23 de fevereiro de 2023.

Ílvia Maria Silva Sousa

Ílvia Maria Silva Sousa

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ANEXO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

PLANILHA COM QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Motor: motor monocilíndrico de 4 tempos;• Cilindradas: 109 cc;• Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250;• Partida: Elétrica;• Alimentação: Injeção eletrônica;• Arrefecimento: sistema à ar;• Relação da compressão: 9,3: 1;• Peso total (seco): 95 quilos;• Capacidade do tanque: 5,0 litros de gasolina;	Unid.	01		

Pedreiras - MA, em 23 de fevereiro de 2023.

Ílvia Maria Silva Sousa

Ílvia Maria Silva Sousa
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90


DESPACHO

Ao Chefe do Setor de Compras
Sr. **Francisco Evandro Aquino De Lima**

Estamos encaminhando à relação de serviços para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento de Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Motor: motor monocilíndrico de 4 tempos;• Cilindradas: 109 cc;• Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250;• Partida: Elétrica;• Alimentação: Injeção eletrônica;• Arrefecimento: sistema à ar;• Relação da compressão: 9,3: 1;• Peso total (seco): 95 quilos;• Capacidade do tanque: 5,0 litros de gasolina;	Unid.	01

Pedreiras/MA, 23 de fevereiro de 2023.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. N°

Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AO EXMO. SR.
Marcio Francigard Furtado e Silva.
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços com seu respectivo mapa de apuração realizadas através de solicitações enviadas para prestadores de serviços de atividade econômica compatível com o objeto de Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Pedreiras/MA, 07 de março de 2023.


Francisco Evandro Aquino de Lima
Chefe do Setor de Compras

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

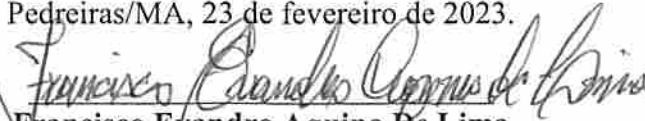
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Câmara Municipal, com sede à Rua Maneco Rego, nº 906, Bairro – Centro – CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras/MA, 23 de fevereiro de 2023.


Francisco Evandro Aquino de Lima
Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2023 a Solicitação de Cotação de Preços para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	MODELO / MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Motor: motor monocilindrico de 4 tempos;• Cilindradas: 109 cc;• Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250;• Partida: Elétrica;• Alimentação: Injeção eletrônica;• Arrefecimento: sistema à ar;• Relação da compressão: 9,3: 1;• Peso total (seco): 95 quilos;• Capacidade do tanque: 5,0 litros de gasolina;	Unid.	01			

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Pedreiras (MA), 23 de fevereiro de 2023.

À CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, CNPJ 12.538.625/0001-90.

PROPOSTA DE VENDA

Conforme solicitação feita por V. Senhoria, viemos através desta apresentar nossa Proposta de Preços, para os seguintes (s) item (ns) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>MARCA: HONDA</p> <p>MODELO: BIZ110 2023.</p> <p>•Tipo de Motor: Tipo do veículo: motor monocilíndrico de 4 tempos;</p> <p>•Cilindradas: 109 cc;</p> <p>•Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250;</p> <p>•Partida: Elétrica;</p> <p>•Alimentação: Injeção eletrônica;</p> <p>•Arrefecimento: sistema à ar;</p> <p>•Relação da compressão: 9,3: 1;</p> <p>•Peso total (seco): 97 kilos;</p> <p>•Capacidade do tanque: 5,1 litros de gasolina;</p>	UND	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 14.900,00

Obs.: Proposta com validade de 60 dias, condições para pagamento à vista, utilizando-se dos dados bancários da licitante: Agência 5121-7, Conta Corrente 10716-6, Banco Do Brasil, Mearim Motos LTDA. Na oportunidade fica ciente que o prazo de entrega está em média de 90 dias, podendo ocorrer alterações de prazo oriundas da fábrica e

alheias a vontade da Mearim Motos, razão pelo qual tenho ciência de eventuais prorrogações de prazo. Também conhecimento que o valor do veículo informado no ato do pedido pode sofrer alterações, sendo que o preço exato só poderá ser informado na data do faturamento do bem.

Atenciosamente:



Lincoln Wandembergh Moreira Alencar De Sousa

Consultor de vendas

Mearim Motos LTDA
Avenida Rio Branco, 1058, Centro – Pedreiras/MA
CNPJ: 05.198.872/0001-20

Pedreiras (MA), 24 de fevereiro de 2023.

À CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, CNPJ 12.538.625/0001-90.

PROPOSTA DE VENDA

Conforme solicitação feita por V. Senhoria, viemos através desta apresentar nossa Proposta de Preços, para os seguintes (s) item (ns) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>MARCA: HONDA</p> <p>MODELO: BIZ110 2023.</p> <p>☐ Tipo de Motor: Tipo do veículo: motor monocilíndrico de 4 tempos;</p> <p>• Cilindradas: 109 cc;</p> <p>• Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250;</p> <p>• Partida: Elétrica;</p> <p>• Alimentação: Injeção eletrônica;</p> <p>• Arrefecimento: sistema à ar;</p> <p>• Relação da compressão: 9,3: 1;</p> <p>• Peso total (seco): 97 kilos;</p> <p>• Capacidade do tanque: 5,1 litros de gasolina;</p>	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 15.600,00

Obs.: Proposta com validade de 60 dias, condições para pagamento à vista, utilizando-se dos dados bancários da licitante: Agência 5121-7, Conta Corrente 10716-6, Banco Do Brasil, Mearim Motos LTDA. Na oportunidade fica ciente que o prazo de entrega está em média de 90 dias, podendo ocorrer alterações de prazo oriundas da fábrica e

alheias a vontade da Mearim Motos, razão pelo qual tenho ciência de eventuais prorrogações de prazo. Também conhecimento que o valor do veículo informado no ato do pedido pode sofrer alterações, sendo que o preço exato só poderá ser informado na data do faturamento do bem.

Atenciosamente:

M L XIMENES
CONSULTORIA
LTDA:239601410
00151

Assinado de forma
digital por M L XIMENES
CONSULTORIA
LTDA:23960141000151
Dados: 2023.03.01
10:59:18 -03'00'

MARCILIO LIRA XIMENES - 813.006.623-87

Empresário

M L XIMENES CONSULTORIA LTDA
Avenida Rio Branco, 1050, Centro – Pedreiras/MA
CNPJ: 23.960.141/0001-51



PESQUISA DE PREÇOS

Ao Srº

Francisco Evandro Aquino de Lima

Chefe do Setor de Compras

Câmara Municipal de Pedreiras/MA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

1. PROPONENTE

EMPRESA: AUTO GARAGEM MULTIMARCAS LTDA
CNPJ: 19.912.517/0001-85
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 93, CENTRO, CEP:65.725-000 - PEDREIRAS – MA.

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	MODELO / MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: • Tipo de Motor: motor monocilíndrico de 4 tempos; • Cilindradas: 109 cc; • Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250; • Partida: Elétrica; • Alimentação: Injeção eletrônica; • Arrefecimento: sistema à ar; • Relação da compressão: 9,3: 1; • Peso total (seco): 95 quilos; • Capacidade do tanque: 5,0 litros de gasolina;	Unid.	01	Honda BIZ 110 0km	16.900,00	16.900,00

Valor Total da Proposta: R\$ 16.900,00 (dezesseis e novecentos mil reais).

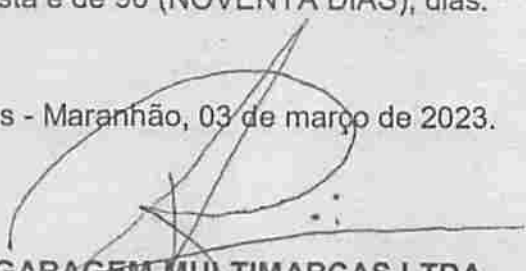


2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (NOVENTA DIAS), dias.

Pedreiras - Maranhão, 03 de março de 2023.


AUTO GARAGEM MULTIMARCAS LTDA
CNPJ: 19.912.517/0001-85
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
CPF nº 840.834.175-87

MULTIMARCAS



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br – E-mail:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

MAPA DE APURAÇÃO DO MENOR PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	MEARIM MOTOS LTDA CNPJ: 05.198.872/0001-20		AUTO GARAGEM MULTIMARCAS LTDA CNPJ: 19.912.517/0001-85		M.L.XIMENES CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.960.141/0001-51		PREÇO MÉDIO (MENOR VALOR)	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: • Tipo de Motor: motor monocilíndrico de 4 tempos; • Cilindradas: 109 cc; • Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250; • Partida: Elétrica; • Alimentação: Injeção eletrônica; • Arrefecimento: sistema à ar; • Relação da compressão: 9,3: 1; • Peso total (seco): 95 quilos; • Capacidade do tanque: 5,0 litros de gasolina;	Unid.	01	14.900,00	14.900,00	16.900,00	15.000,00	15.600,00	14.900,00	14.900,00	14.900,00
					14.900,00	16.900,00		15.600,00		14.900,00	14.900,00

Valor Total Estimado: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

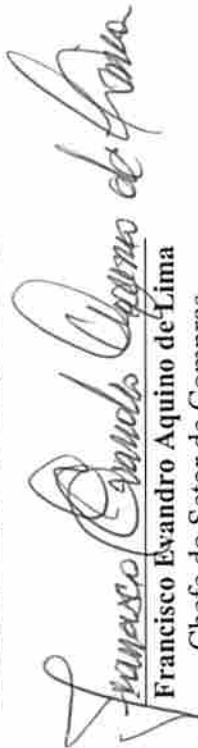
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cnpedreiras.ma.gov.br - E-mail:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

Pedreiras/MA, 07 de março de 2023.


Francisco Evandro Aquino de Lima

Chefe do Setor de Compras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

Rúbrica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Pedreiras – MA.


Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente à A Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor total para fornecimento, tendo como referência a pesquisa de preços realizada, é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Pedreiras/MA, 08 de março de 2023.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Exmo. Sr.
Marcio Francigard Furtado e Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras - MA

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objetivo de Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1.002 – Aquisição de veículos para Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Pedreiras - MA, 10 de março de 2023.

Atenciosamente,

RUIDEMAR MARINHO DE MELO
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pedreiras - MA, em 10 de março de 2023.

Atenciosamente,


Marcio Francigard Furtado e Silva
Pres. Da Câmara Municipal de Pedreiras

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a Aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), destinado a atender as necessidades desta Casa Legislativa, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas por todos os setores e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A aquisição dos materiais está amparada no art. 24, II da Lei 8666/93 atualizada pelo Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, uma vez que o valor estimado importou em **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**.

4. MODO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Planilha de especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Motor: motor monocilíndrico de 4 tempos;• Cilindradas: 109 cc;• Potência: 8,33 cavalos, com rpm de 7.250;• Partida: Elétrica;• Alimentação: Injeção eletrônica;• Arrefecimento: sistema à ar;• Relação da compressão: 9,3: 1;• Peso total (seco): 95 quilos;• Capacidade do tanque: 5,0 litros de gasolina;	unid.	01	14.900,00	14.900,00

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente desta Câmara e de acordo com a nota de empenho.

4.3. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pelo Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4.4. O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.

4.5. Qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O objeto desta Termo de Referencias deverá ser entregue na Câmara Municipal de Pedreiras – MA, devendo estar à disposição da Direção Geral da Câmara a partir da data de Assinatura do Contrato, conforme solicitação feita pelo servidor previamente designado pela CONTRATANTE.

6. VALOR DA AQUISIÇÃO DO MATERIAIS

6.1. O custo total da presente contratação importa em R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os produtos, em estrita observância das especificações deste termo;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;

7.1.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;

7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os produtos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e IN 052/2017 do TCE/MA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual.

8.1.5. Arcar com qualquer prejuízo material que venha a ser causado a(o) contratado(a) por qualquer um dos membros ou pessoas que frequentam a Câmara Municipal, desde que o prejuízo seja comprovado.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à contratante.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas na execução dos mesmos, podendo encaminhar os fatos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Pedreiras – MA, 14 de março de 2023.

Ilvia Maria Silva Sousa

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

Rúbrica

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Aprovo em: 14/03/2023.



Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO-PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº 24
Rúbrica

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 2302001/2023, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

02. Unidade: Câmara Municipal.

03. Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal


PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1.002 – Aquisição de veículos para Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

04. Valor Total: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

05. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Pedreiras – MA em 15 de março de 2023.



Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o Processo Administrativo, datado de 23 de fevereiro de 2023, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Processo Administrativo nº 2302001/2023.
- Dispensa de Licitação, nos termos Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Câmara Municipal

DO OBJETO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

01. Descrição: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base nas pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para prestadores de serviços de atividade econômica compatível com o objeto. Com base em tal procedimento, foi definido o valor total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1.002 – Aquisição de veículos para Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Pedreiras/MA, em 17 de março de 2023.

Shaury Borges De Melo Silva
Diretora Geral Da Câmara Municipal De Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº 23
Rúbrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), destinado a atender as necessidades desta Casa Legislativa, visando manter o deslocamento seus servidores durante as atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas por todos os setores e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justifica-se a escolha da empresa Mearim Motos LTDA, inscrita no CNPJ: 05.198.872/0001-20, endereçada na Avenida Rio Branco, 1058, Centro – Pedreiras/MA, por ter demonstrado para esta Câmara a capacidade técnica vantajosa e um trabalho de forma satisfatória em outros Municípios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Informamos que o Preço praticado pela empresa Mearim Motos LTDA, inscrita no CNPJ: 05.198.872/0001-20, o qual importa em R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor previsto na pesquisa de preços realizada.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras - MA, 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

Shaury Borges De Melo Silva
Diretora Geral Da Câmara Municipal De Pedreiras



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº 24
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor
ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA
Nesta.

01. Anexo ao presente está encaminhando processo administrativo nº 2302001/2023, para análise e parecer, que versa sobre a Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pedreiras- MA, 20 de março de 2023.

Shaury Borges De Melo Silva
Diretora Geral Da Câmara Municipal De Pedreiras

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2302001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOTO
BIZ DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90 do Município de Pedreiras- MA, situada à Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ pelo nº _____, localizada _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrita no CPF pelo nº _____, na qualidade de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº _____, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2302001/2023, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

01. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, conforme Dispensa de Licitação nº 015/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 015/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo único – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº 26
Rúbrica [assinatura]

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 1.002 – Aquisição de veículos para Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar o veículo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início do fornecimento.

Parágrafo primeiro – O prazo para entrega do veículo poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - **Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação do fornecimento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que o equipamento está conforme as especificações da Dispensa sob nº 015/2023.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA se obriga a:

a) Efetuar o fornecimento do veículo conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de execução;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nos seus, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do veículo fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Início dos Fornecimentos**;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do veículo do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento do veículo, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA Municipal de Pedreiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento prestação dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega do fornecimento dos produtos, assim como as da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão do fornecimento dos produtos, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL - O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS (MA), _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº 31
Rúbrica

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo nº 2302001/2023

Dispensa de Licitação nº 015/2023

Interessado: Câmara Municipal

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

I – RELATÓRIO

01. Por requerimento da Diretora Geral, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório;
- b) Cotação de preços;
- c) Informação de rubrica orçamentária;
- d) Termo de referência;
- e) Termo de Autorização;
- f) Justificativa;
- g) Minuta do contrato de Dispensa de Licitação.
- h) Despacho solicitando elaboração de parecer jurídico.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

Rúbrica

a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

Cumprir destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se nos Art., 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação conforme o estipulado nos termos do art. 24, inciso II, do Diploma Federal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Some-se à fundamentação acima, o constante no Decreto de nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que assim prevê:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000. Rúbrica
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº 33

Art. 1º Os valores estabelecidos no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A contratação realizada neste Caderno Administrativo é correspondente a R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), enquadrando-se dentro do limite legal permitido para o objeto da presente dispensa de licitação.

III – MINUTA DO CONTRATO

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, de outra banda, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, assim: a) descrição do objeto; b) forma de prestação de serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato, senão, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº 34
Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Compulsando o Caderno Administrativo em epígrafe, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública e a empresa vencedora.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, restando por fim configurada a possibilidade da contratação do presente objeto, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal de nº 8.666/1993.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 28 de março de 2023.

ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

35

Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AO EXMO. SR.

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica do objeto da **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Pedreiras- MA, 29 de março de 2023.

Shaury Borges De Melo Silva
Diretora Geral Da Câmara Municipal De Pedreiras



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

36

Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2302001/2023
Dispensa de Licitação nº. 015/2023

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.


01. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo motocicleta (zero quilometro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

CONTRATADA: Mearim Motos LTDA

CNPJ: 05.198.872/0001-20

VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Pedreiras- MA, 03 de maio de 2023.



Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

30

Rúbrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, através da Presidente da Câmara Municipal, convoca a empresa Mearim Motos LTDA, inscrita no CNPJ: 05.198.872/0001-20, endereçada na Avenida Rio Branco, 1058, Centro – Pedreiras/MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 015/2023.


No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- CNPJ;
- Contrato Social da Empresa;
- Documentação dos Sócios;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT;

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras - MA, 03 de maio de 2023.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal.

RECEBIDO EM ___/___/2023.

MARIO HENRIQUE
FERREIRA
RAMALHO:51500957372

Assinado de forma digital por
MARIO HENRIQUE FERREIRA
RAMALHO:51500957372
Dados: 2023.05.05 12:29:18 -03'00'

Mearim Motos LTDA
CNPJ: 05.198.872/0001-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Rubrica
Fig. N°
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fig. N° 384
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.198.872/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2002	
NOME EMPRESARIAL MEARIM MOTOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEARIM MOTOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3642-2211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 18:10:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEARIM MOTOS LTDA.
CNPJ: 05.198.872/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:08 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **2608.8B47.E353.FDC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095359/23

Data da

28/04/2023 10:38:26

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 029956/23

Data da

28/04/2023 10:35:32

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE PEDREIRAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Av. Rio Branco, 111 - Centro, Pedreiras - MA, 65.725-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

Rúbrica



USUÁRIO: LIVIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 162/2023
AUTENTICAÇÃO:6WLA-8LDJ

O Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS – MA , a requerimento da pessoa interessada, MEARIM MOTOS LTDA., CERTIFICA , para os fins que se fizeram necessários , que a pessoa física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIOS e NÃO TRIBUTÁRIOS E para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/07/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento dos débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

PEDREIRAS-MA, 05/04/2023.

Contribuinte: MEARIM MOTOS LTDA.

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA.

CNPJ: 05.198.872/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 1058 CENTRO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.198.872/0001-20
Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA
Endereço: AV. RIO BRANCO 853 B / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023

Certificação Número: 2023042400291698497535

Informação obtida em 24/04/2023 14:03:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.198.872/0001-20

Certidão nº: 17792962/2023

Expedição: 28/04/2023, às 15:12:10

Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.198.872/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 P I	
NOME FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO			
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 1946994-RSP-PI		DATA NASCIMENTO 29/09/1982
	CPF 875.358.743-04		FILIAÇÃO FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO JULIA FERREIRA DE CARVALHO
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. AB
N.º REGISTRO 08913579935	VALIDADE 23/08/2024	1.ª HABILITAÇÃO 22/10/1999	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL TERESINA, PI		DATA EMISSÃO 23/08/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		79656253171 21320820455	
PIAUI		PIAUI	
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1919883030

SEN

1919883030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CATEGORIA NACIONAL DE EMPREGADO

NOME
 EPITACIO FERREIRA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / GRG. EMISSOR UF
 98002207622 SSPDC CE

CPF DATA NASCIMENTO
 090.434.973-04 06/05/1954

RELACÃO
 ANANIAS FERREIRA DE SOUSA
 MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATHAS
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00554618627 20/02/2024 28/01/1981

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR
Epitácio Ferreira de Sousa

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 22/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Igor Vasconcelos Ponte
 70010841452
 CE169577651

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1673627872

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1673627872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

905489870

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: MARIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO

DOC. IDENTIFIC. (ONG. BASTOCHI) 1392033 SSP PI

CPF 515.009.573-72 DATA NASCIMENTO 04/02/1978

FUNÇÃO FRANCISCO RAMALHO DE C FILHO JULIA FERREIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CATIVA II

APROVADO 02541824568 VIGENCIA 07/03/2019 FIM DA VALIDADE 17/02/2024

ASSINATURA DO PORTADOR

TERESINA DATA DE EMISSÃO 11/03/2014

96181072773 91313765340

DETRAN - PI (PIAUI)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

GUSTAVO FERREIRA RAMALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1392032 SSP PI

CPF
591.540.203-87

DATA NASCIMENTO
29/04/1977



FILIAÇÃO
FRANCISCO RAMALHO DE
CARVALHO FILHO
JULIA FERREIRA DE
CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01198659349

VALIDADE
08/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/05/1995

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2166024630

OBSERVAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. Nº
Rúbrica

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
TERESINA, PI

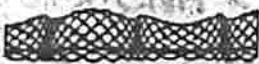
DATA DE EMISSÃO
09/12/2020

GARCIA GUDES RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

ASSINATURA DO EMISSOR

51760097891
PI320952276

PROIBIDO PLASTIFICAR
2166024630



PIAUI



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME
EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20**

Pelo presente instrumento particular de alteração ao Contrato Social, os abaixo assinados:

(i) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 13/08/1945, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, CPF nº 244.447.237-34, portador da identidade nº 60.569 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(ii) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 29/09/1981, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.946.994 SSP/PI, CPF nº 875.358.743-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(iii) **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Teresina-PI, nascido em 29/04/1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.392.032 SSP/PI, CPF nº 591.540.203-87, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 676, apto 1602, CEP: 64.048-360 - bairro Jockey Club, Teresina-PI; e

(iv) **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 04/02/1976, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.392.033 SSP/PI, CPF nº 515.009.573-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI

Únicos sócios da empresa "Mearim Motos Ltda." inscrita no CNPJ de nº 05.198.872/0001-20, situada na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº sob o nº 21200526909, por despacho de 18 de julho de 2002, têm, entre si, justo e contratado, assessorados pelo seu advogado João Carlos Fortes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3890, portador do RG nº 1568595, inscrito no CPF sob o nº 620420763-68, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, apto 201, Bloco Hera, Condomínio Monte Olimpo - bairro Santa Isabel, CEP: 64053-040, Teresina-PI, a décima sétima alteração do contrato social, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Ingressam na sociedade:

a) O sócio **EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Agua Branca- PI, nascido em 06/05/1954, portador da carteira de identidade nº 98.002.207.622 SSP/CE e CPF nº 090.434.973-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Bulhão, nº 01, Condomínio Mearim Park, Bairro Goiabal, CEP: 65.725-000, na cidade de Pedreiras – MA; e

b) A sócia **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 33.554.802/0001-00, situada na Av. Rio Branco, nº 1058, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras -MA, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201031971.

2. Retira-se da sociedade o sócio **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, já qualificado, transferindo, mediante alienação, 320.500 (trezentos e vinte mil e quinhentas) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, nas seguintes proporções:

c) 69.550 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta) quotas para ao sócio ingressante **EPITÁCIO FERREIRA SOUSA**, já qualificado;

d) 313.545 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco) quotas para **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificado;

3. O sócio **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA**

4. O sócio **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

5. O sócio FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

6. Em face da movimentação societária, passa a cláusula que se refere ao Capital Social a vigorar com a seguinte redação:

"Sexta: O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

7. Por força da presente alteração contratual, o contrato social fica alterado conforme os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social passa a ser a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais) dividido em 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil) quotas

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

No valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobraem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquire-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "a". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE

FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

- a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.046/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

Parágrafo Segundo – Para as alíneas "a" e "b" os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "MEARIM MOTOS LTDA".

Os sócios anteriormente qualificados CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social é a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - *O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:*

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobraem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção (“Notificação de Exercício do Direito de Retirada”). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea “a”. No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- b) Concorrência desleal à sociedade;
c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.046/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

[Assinaturas manuscritas verticais]

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Segundo – Para as alíneas “a” e “b” os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Eu, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelas contratantes será arquivado na Junta Comercial competente para que produza necessários efeitos legais.

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2019.

Francisco Ramalho de Carvalho Filho
Mearim Motos Participações Ltda
(sócio ingressante)

Francisco Ramalho de Carvalho Filho
(sócio retirante)

Epitácio Ferreira Sousa
(sócio)

Gustavo Ferreira Ramalho
(sócio)

Mário Henrique Ferreira Ramalho
(sócio)

Francisco Ramalho de Carvalho Neto
(sócio)

João Carlos Fortes OAB/PI 3890
Advogado

OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE

OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

OFÍCIO ÚNICO TABELADO
Reconheço a (s) Firma(s) Indicada (s) pela seta por
 AUTENTICIDADE
 SEMELHANÇA
 Em test. [assinatura] da verdade
 Trazida do Vale [assinatura]
Tamires Araújo Santana Silva
 Escrivento



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
 PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902696967. NIRE: 21200526909.
 MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/06/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br